



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.908, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“Abre um Crédito Adicional – Especial até o valor de R\$ 3.000.000,00, autorizado pela Lei Municipal nº 4.030, de 22 de Outubro de 2024.”

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um **crédito adicional – especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até **R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de reais)** a ser suplementado, se necessário for, para atender às despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO			
02.06.00 – SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO			
02.06.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.0006.2060 – Man. Conv. Educ. Mat. Per.. – 2023.084.48177 –			
02	212.000	4.4.90.52 – Equipamentos Permanentes.....	R\$ 450.000,00
02	213.000	4.4.90.52 – Equipamentos Permanentes.....	R\$ 450.000,00
02.06.02 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
12.365.0006.2060 – Man. Conv. Educ. Mat. Per.. – 2023.084.48177 –			
02	220.000	4.4.90.52 – Equipamentos Permanentes.....	R\$ 2.100.000,00
TOTAL			R\$ 3.000.000,00

§ **Único** – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

ARTIGO 2º - O valor do **Crédito Adicional – Especial**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente do Excesso de Arrecadação, conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 3º, provenientes da Emenda Parlamentar destinada para Educação N. 2023.084.48177 – ALESP.

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as **Leis Municipais nº 3.837, de 17 de Agosto de 2021, que estabelece o PPA 2022/2025, e nº 3.993, de 23 de Novembro de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024**, compatibilizando-se, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores deste Decreto.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 22 de Outubro de 2024.


Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 22/10/2024.


Marcos Rezende Fernandes
Secretário